

# Assembleia Municipal de Bragança

## REGIMENTO 2021/2025



Auditório Paulo Quintela

## ÍNDICE GERAL

PREÂMBULO.....	3
ÍNDICE SISTEMÁTICO.....	4
ANEXOS .....	61



## PREÂMBULO

Considerando que houve alterações na constituição dos grupos municipais, consequência dos resultados eleitorais do dia 26 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de cumprir o preceituado no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD;

Considerando que é necessário atualizar e introduzir algumas alterações, propostas pelo Grupo de Trabalho para a Revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal “elaborar e aprovar o seu Regimento”.

# ÍNDICE SISTEMÁTICO

## CAPÍTULO I NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º - Natureza.....	9
Artigo 2.º - Constituição .....	9
Artigo 3.º - Âmbito do Mandato .....	9
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal .....	10

## CAPÍTULO II INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA

Artigo 5.º - Convocação para a Instalação dos Órgãos da Autarquia .	14
Artigo 6.º - Instalação da Assembleia .....	14
Artigo 7.º - Primeira Reunião .....	15
Artigo 8.º - Composição da Mesa .....	16
Artigo 9.º - Competências da Mesa.....	16
Artigo 10.º - Competências do Presidente da Assembleia.....	18
Artigo 11.º - Competências dos Secretários.....	19
Artigo 12.º - Alteração da Composição da Assembleia.....	19

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### SECÇÃO I DAS SESSÕES

Artigo 13.º - Sessões Ordinárias .....	19
Artigo 14.º - Aprovação Especial dos Instrumentos Previsionais.....	20
Artigo 15.º - Sessões Extraordinárias.....	20

### SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA, LOCAL E ORDEM DO DIA

Artigo 16.º - Convocatória das Sessões .....	21
--	----



Artigo 17.º - Local das Sessões.....	21
Artigo 18.º - Ordem do Dia.....	22

### **SECÇÃO III**

#### **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA**

Artigo 19.º - Quórum .....	23
Artigo 20.º - Duração das Sessões .....	23
Artigo 21.º - Continuidade das Reuniões.....	23
Artigo 22.º - Caráter Público das Sessões.....	24

### **SECÇÃO IV**

#### **FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

Artigo 23.º - Funcionamento das Sessões .....	25
Artigo 24.º - Período de Antes da Ordem do Dia .....	25
Artigo 25.º - Período da Ordem do Dia.....	26

### **SECÇÃO V**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

Artigo 26.º - Participação dos Membros da Câmara na AM.....	26
---	----

### **SECÇÃO VI**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS**

Artigo 27.º - Forma do Exercício do Direito de Petição .....	27
Artigo 28.º - Admissão e Seguimento.....	28
Artigo 29.º - Exame em Comissão.....	29
Artigo 30.º - Exame em Plenário .....	29

##### **SUBSECÇÃO II**

##### **DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES DE MORADORES**

Artigo 31.º - Forma .....	30
Artigo 32.º - Admissão e Seguimento.....	30

Artigo 33.º - Exame em Comissão .....	30
Artigo 34.º - Exame em Plenário .....	30

### **SUBSECÇÃO III**

#### **SESSÕES CONVOCADAS PELOS CIDADÃOS ELEITORES**

Artigo 35.º - Admissão e Disciplina .....	31
Artigo 36.º - Exame em Comissão .....	32

### **SECÇÃO VII**

#### **DO USO DA PALAVRA**

Artigo 37.º - Uso da Palavra pelos Oradores .....	32
Artigo 38.º - Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia .....	33
Artigo 39.º - Uso da Palavra no Período da Ordem do Dia .....	33
Artigo 40.º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal .....	35
Artigo 41.º - Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público .....	35
Artigo 42.º - Intervenção de Personalidades .....	36
Artigo 43.º - Disciplina no Uso da Palavra .....	36
Artigo 44.º - Requerimentos .....	37
Artigo 45.º - Defesa da Honra .....	37
Artigo 46.º - Pedido de Esclarecimento .....	37
Artigo 47.º - Invocação do Regimento e Interpelação da Mesa .....	38
Artigo 48.º - Interposição de Recursos .....	38
Artigo 49.º - Moções de Censura .....	38
Artigo 50.º - Processologia da Moção de Censura .....	39
Artigo 51.º - Votações .....	39
Artigo 52.º - Objeto das Deliberações .....	40
Artigo 53.º - Declaração de Voto .....	40
Artigo 54.º - Atas .....	41
Artigo 55.º - Registo na Ata de Voto de Vencido .....	42
Artigo 56.º - Publicidade das Deliberações .....	42



## **CAPÍTULO IV GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 57.º - Constituição .....	43
Artigo 58.º - Organização .....	43
Artigo 59.º - Direitos dos Grupos Municipais .....	44

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 60.º - Constituição .....	44
Artigo 61.º - Composição.....	44
Artigo 62.º - Funcionamento.....	45
Artigo 63.º - Comissão Permanente.....	46
Artigo 64.º - Competências da Comissão Permanente.....	46

## **CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO**

Artigo 65.º - Duração e Natureza do Mandato.....	47
Artigo 66.º - Continuidade do Mandato .....	47
Artigo 67.º - Renúncia ao Mandato.....	47
Artigo 68.º - Suspensão do Mandato.....	48
Artigo 69.º - Perda do Mandato .....	49
Artigo 70.º - Ausência Inferior a 30 Dias .....	50

### **SECÇÃO II DECISÃO SOBRE DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E PERDA DE MANDATO**

Artigo 71.º - Dissolução dos órgãos autárquicos .....	50
Artigo 72.º - Causas de não aplicação da sanção .....	51
Artigo 73.º - Decisão de perda de mandato e de dissolução .....	51

**SECÇÃO III**  
**DAS FALTAS, SUA JUSTIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DE**  
**VAGAS**

Artigo 74.º - Preenchimento de Vagas .....	52
Artigo 75.º - Faltas e sua Justificação .....	52

**SECÇÃO IV**  
**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**  
**MUNICIPAL**

Artigo 76.º - Direitos dos Membros da Assembleia Municipal .....	54
Artigo 77.º - Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato .....	56
Artigo 78.º - Deveres dos Membros da Assembleia Municipal .....	56

**CAPÍTULO VII**  
**TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA**  
**MUNICIPAL**

Artigo 79.º - Definição .....	58
Artigo 80.º - Meios de recolha e transmissão .....	58
Artigo 81.º - Direitos dos intervenientes .....	58

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 82.º - Entrada em vigor e publicação .....	59
Artigo 83.º - Interpretação e integração das lacunas .....	60
Artigo 84.º - Alteração do Regimento .....	60
Artigo 85.º - Insígnia .....	60
<b>ANEXO I - Grelha de Distribuição de Tempos .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO II - Declaração .....</b>	<b>62</b>
<b>Notas Finais .....</b>	<b>63</b>



## **CAPITULO I**

### **NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA Assembleia Municipal**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Natureza) (1)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Constituição) (2)**

1. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias, que a integram.
2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.
4. No atual mandato, a Assembleia Municipal de Bragança é constituída por 39 Presidentes de Juntas de Freguesia/União das Freguesias do Concelho e 40 membros eleitos diretamente. (3)

#### **Artigo 3.º**

##### **(Âmbito do mandato) (4)**

A atividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do concelho e do bem-estar da sua população, no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática.

---

(1) Artigo 6.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(2) Artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

(3) Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro – Reorganização administrativa do território das freguesias

(4) Artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa

**Artigo 4.º**  
**(Competências da Assembleia Municipal) (5)**

No âmbito das competências de funcionamento:

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e dois secretários;
  - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
  
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

---

*(5) Artigo 53.º, n.º 1, als. a) e l), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro; Artigos 25.º e 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*



- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia/União das Freguesias;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;

- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - j) Aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - n) Fixar o dia feriado anual do município;
  - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
5. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 3 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
7. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia) (6)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Instalação da Assembleia) (7)**

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento

---

(6) Artigo 43.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

(7) Artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro



comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

### **Artigo 7.º**

#### **(Primeira reunião) (8)**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários de Mesa.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

---

(8) *Artigo 45.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

**Artigo 8.º**  
**(Composição da Mesa) (9)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Não estando presente um dos membros da Mesa, o Presidente, ou o seu substituto, nos termos do n.º 3, chamará para secretariar os trabalhos um membro da Assembleia Municipal para completar a constituição da Mesa.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

**Artigo 9.º**  
**(Competências da Mesa) (10)**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

---

(9) Artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

(10) Artigo 29.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º deste Regimento;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros.
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e o interessado é notificado da decisão, pessoalmente ou por via postal ou por correio eletrónico.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

## **Artigo 10.º**

### **(Competências do Presidente da Assembleia) (11)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.
  
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

---

(11) Artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



### **Artigo 11.º**

#### **(Competências dos Secretários) (12)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **Artigo 12.º**

#### **(Alteração da Composição da Assembleia) (13)**

1. Quando algum dos membros deixa de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 74.º deste Regimento ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **SECÇÃO I**

#### **DAS SESSÕES**

### **Artigo 13.º**

#### **(Sessões ordinárias) (14)**

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou por correio eletrónico.

---

(12) Artigo 30.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(13) Artigo 47.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

(14) Artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro/dezembro, salvo o disposto no artigo seguinte.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Aprovação especial dos instrumentos previsionais) (15)**

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Sessões extraordinárias) (16)**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la

---

(15) Artigo 61.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(16) Artigo 28.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

## **SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA, LOCAL E ORDEM DO DIA**

### **Artigo 16.º (Convocatória das sessões)**

1. A Assembleia Municipal é convocada pelo Presidente da Assembleia. *(17)*
2. Os membros da Assembleia são convocados por edital e por carta com aviso de receção, ou por protocolo ou por correio eletrónico com, pelo menos, oito dias de antecedência. *(18)*
3. A agenda da ordem do dia, enunciando o teor dos diversos pontos a tratar, bem como a informação sobre o dia, hora e local da realização da sessão, deverá ser afixada em Edital às portas dos Paços do Concelho.
4. A agenda da ordem do dia, com a indicação do dia, hora e local da realização da sessão, deverá ser remetida a todas as sedes de Agrupamentos e Escolas Secundárias e Superiores da área do Concelho e publicitada nos Órgãos de Comunicação Social da área da Autarquia e no espaço da Assembleia Municipal no sítio do Município de Bragança, Internet.

### **Artigo 17.º (Local das sessões)**

1. A Assembleia Municipal reunirá no Auditório Paulo Quintela, em Bragança, podendo, ainda, reunir em outros locais ou localidades do concelho de Bragança, por decisão da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.

---

*(17) Artigo 30, n.º 1, al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

*(18) Artigo 27.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

2. Os membros da Assembleia, o público, a comunicação social e os membros da Câmara Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
3. As sessões que decorram no Auditório Paulo Quintela, ou noutro local com meios para o efeito, poderão ser gravadas em vídeo e transmitidas diretamente para o exterior, em tempo real, via internet no espaço da Assembleia Municipal no sítio do Município de Bragança.

**Artigo 18.º**  
**(Ordem do dia) (19)**

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Da ordem do dia de cada sessão ordinária constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º deste Regimento.
4. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

**SECÇÃO III**  
**ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA**

---

*(19) Artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*



**Artigo 19.º**  
**(Quórum) (20)**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**Artigo 20.º**  
**(Duração das sessões)**

1. A Assembleia Municipal pode quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão. (21)
2. As reuniões efetuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais que dois períodos de quatro horas cada, salvo deliberação em contrário do plenário.

**Artigo 21.º**  
**(Continuidade das reuniões) (22)**

1. As reuniões são contínuas.
2. Podem, todavia, ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala.

---

(20) Artigo 54.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(21) Artigo 46.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(22) Artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

3. São obrigatoriamente interrompidas:
  - a) Por falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respetiva marcação de faltas;
  - b) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
  - c) Por solicitação de um Grupo Municipal e/ou Partido ou do representante dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias;
  - d) Antes da votação de uma moção de censura.
4. A solicitação de interrupção por cada Grupo Municipal ou pelo representante dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias não pode ter duração superior a 15 minutos e só pode ser feita uma vez em cada sessão da Assembleia Municipal e quatro vezes por mandato.
5. A Interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer Grupo Municipal ou representante dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias.

### **Artigo 22.º**

#### **(Caráter público das sessões) (23)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima, nos termos legalmente previstos, pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão.
4. Nas sessões dos órgãos deliberativos há um período para intervenção e esclarecimento do público.

---

(23) Artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



## SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

### **Artigo 23.º**

#### **(Funcionamento das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal iniciam-se com a informação dos pedidos de renúncia, suspensão do mandato e ausência até 30 dias, com a leitura resumida do expediente e esclarecimentos prestados a pedidos que tenham sido formulados, no espaço entre sessões.
2. Será, depois, colocada, a discussão, a ata ou atas da sessão ou sessões anteriores, seguidas de deliberação.
3. Em cada sessão ordinária, há um Período de Intervenção do Público (PIP), um Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) e um Período de Ordem do Dia (POD).
4. Segue-se a intervenção de cidadãos (PIP) que queiram questionar sobre assuntos da atividade municipal e as respostas que os representantes dos Órgãos as houverem por bem oferecer.
5. Nas sessões extraordinárias, não há lugar a PAOD.
6. A informação, a que se refere o n.º 1, pode ser substituída por comunicação ou síntese escrita entregue aos membros da Assembleia Municipal no dia anterior ou no início da reunião.

### **Artigo 24.º**

#### **(Período de Antes da Ordem do Dia) (24)**

Em cada sessão ordinária, é fixado um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

---

(24) Artigo 52.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**Artigo 25.º**  
**(Período da Ordem do Dia) (25)**

1. O Período da Ordem do Dia (POD) será destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da Ordem do Dia, sem prejuízo do disposto no artigo 52.º deste Regimento.
2. A sequência das matérias constantes da Ordem do Dia poderá ser alterada por votação e aprovação por maioria simples dos membros da assembleia.
3. Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do POD será a apreciação de uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do município e, ainda, do cumprimento do plano de atividades.
4. A informação escrita referida no número anterior deve ser depositada nos serviços de apoio à Assembleia Municipal até às 10 horas do quinto dia útil anterior ao início da sessão, para conhecimento dos interessados.
5. Na abertura desse ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara disporá de 15 minutos para tecer considerações adicionais relacionadas com o texto da informação acerca da atividade municipal.

**SECÇÃO V**  
**DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

**Artigo 26.º**  
**(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal) (26)**

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

---

*(25) Artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

*(26) Artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro*



2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## **SECÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS**

### **SUBSECÇÃO I DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS**

#### **Artigo 27.º**

##### **(Forma do exercício do direito de petição)**

1. Os Munícipes têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia Municipal, petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho.
2. Têm o direito de apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Munícipes, as Associações e outras entidades representativas dos interesses económicos, sociais, culturais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respetivo interesse.
3. As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem, a seu rogo, se aqueles não souberem ou não poderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objeto.
4. Os subscritores ou, pelo menos, o primeiro subscritor destes documentos deverão estar devidamente identificados com a indicação

do nome, morada e número de cartão de eleitor, cartão de cidadão/bilhete de identidade ou outro documento de identificação ou, não sendo portador destes, de qualquer outro documento de identificação válido, fazendo, neste caso, expressa menção ao documento em causa.

**Artigo 28.º**  
**(Admissão e Seguimento)**

1. A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete à Mesa da Assembleia, que pode delegar num dos seus membros.
2. No caso do exercício da delegação previsto no número anterior deve a Mesa ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir aos referidos atos.
3. São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objeto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.
4. As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se conhecimento delas ao Presidente da Câmara Municipal.
5. No caso da petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia deve oficial esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.
6. O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.



**Artigo 29.º**  
**(Exame em Comissão)**

1. A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa no prazo máximo de trinta dias prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais trinta dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.
2. A Comissão pode solicitar, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia:
  - a) Informações e esclarecimentos aos peticionantes;
  - b) Informações, esclarecimentos e documentos à Câmara Municipal;
  - c) Encontros com os membros da Câmara Municipal.
  - d) Informações, esclarecimentos, e documentos a outras entidades.
3. A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.
4. No caso de petição sobre regulamento municipal a Comissão elabora o relatório e parecer referido no número anterior e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projeto de recomendação à Câmara Municipal.

**Artigo 30.º**  
**(Exame em Plenário)**

1. Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Membros da Assembleia Municipais em efetividade de funções ou ainda de qualquer Grupo Municipal.
2. Quando as petições são assinadas por cem ou mais Munícipes ou quando versem regulamentos municipais são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.
3. As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário serão obrigatoriamente apreciadas por este no prazo máximo

de 30 dias após a conclusão do exame em comissão, mas nunca em prazo superior a 180 dias contados da apresentação da iniciativa.

## **SUBSECÇÃO II**

### **DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES DE MORADORES**

#### **Artigo 31.º**

##### **(Forma)**

1. Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.
2. As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia.
3. As Organizações de Moradores autoras da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e morada, assim como o nome, morada e número de cidadão eleitor do primeiro subscritor membro da Organização, aplicando-se com as devidas adaptações o previsto no artigo 28.º.

#### **Artigo 32.º**

##### **(Admissão e Seguimento)**

Na admissão e seguimento das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições do artigo 29.º do Regimento.

#### **Artigo 33.º**

##### **(Exame em Comissão)**

No exame em comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições previstas no artigo 30.º do Regimento.

#### **Artigo 34.º**

##### **(Exame em Plenário)**

1. Os relatórios respeitantes às petições das Organizações de Moradores são submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia no prazo máximo de 180 dias contados da apresentação da iniciativa.



2. O debate é generalizado, nele intervindo Membros da Assembleia Municipais e Membros da Câmara por tempo global não superior a 60 minutos.

### **SUBSECÇÃO III**

### **SESSÕES CONVOCADAS PELOS CIDADÃOS ELEITORES**

#### **Artigo 35.º**

#### **(Admissão e disciplina)**

1. A Assembleia Municipal reúne-se em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à receção dos requerimentos previstos no número anterior, e depois de verificada a legitimidade dos requerentes, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio eletrónico, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Os requerimentos deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município de Bragança.
5. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões, dois representantes dos requerentes.

6. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

**Artigo 36.º**  
**(Exame em Comissão)**

1. A Comissão examina no prazo máximo de cinco dias, prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de dez dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia Municipal, o requerimento dos cidadãos eleitores.
2. A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.

**SECÇÃO VII**  
**DO USO DA PALAVRA**

**Artigo 37.º**  
**(Uso da palavra pelos oradores)**

1. No uso da palavra, os oradores devem falar junto ao microfone para registo áudio e vídeo da sua intervenção, podendo, ainda, usar, como suporte, qualquer meio tecnológico que se encontre disponível para o efeito.
2. O orador não pode ser interrompido nem estabelecer diálogo com os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Os Membros da Mesa que queiram usar da palavra sobre qualquer assunto da ordem de trabalhos, suspenderão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação do assunto em apreciação.



### **Artigo 38.º**

#### **(Uso da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. No Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) o tempo global máximo de intervenção é de 60 minutos, nos quais se incluem os tempos atribuídos aos Grupos Municipais, e membros não inscritos, se os houver, aos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias e Câmara Municipal.
2. O tempo atribuído aos Grupos Municipais é distribuído de forma tendencialmente proporcional ao número de representantes eleitos por cada partido ou coligação, depois de garantidos os tempos mínimos.
3. O tempo de intervenção dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias é sempre superior ao do maior Grupo Municipal.
4. Para o presente mandato, vigoram os tempos constantes do Anexo I.
5. Os tempos referidos no número anterior não incluem as intervenções para defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa, mas incluem todas as outras figuras regimentais, pedidos de esclarecimentos e intervenções.
6. Sempre que algum membro da Assembleia Municipal apresente, para discussão, propostas ou moções, será atribuído um tempo de 3 minutos aos Grupos Municipais que tenham esgotado o seu tempo de intervenção.

### **Artigo 39.º**

#### **(Uso da palavra no Período da Ordem do Dia)**

1. No Período da Ordem do Dia (POD) o tempo global de intervenção por cada ponto que o integra é o que consta da grelha que seja selecionada, nele se incluindo os tempos atribuídos aos Grupos Municipais, e membros não inscritos se os houver, aos Presidentes das Juntas de Freguesia/União das Freguesias e à Câmara Municipal.
2. Os tempos globais a constarem das grelhas situam-se entre o máximo de 120 minutos, sem prejuízo do estipulado no n.º 7, e o mínimo de 60 minutos.

3. Nos tempos globais não estão incluídas as intervenções para a defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa, mas incluem todas as outras figuras regimentais.
4. O tempo atribuído aos Grupos Municipais é distribuído proporcionalmente ao número de representantes eleitos por cada Partido ou Coligação, ou Grupos de Independentes eleitos, depois de garantidos tempos mínimos.
5. O tempo de intervenção dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias é sempre superior ao do maior Grupo Municipal.
6. Para o presente mandato, vigoram os tempos constantes do Anexo I, requerendo decisão por maioria da Comissão Permanente a adoção da grelha com menor tempo global.
7. Para a discussão e deliberação anual, sobre o “Plano de Atividades e Orçamento” e “Documento de Prestação de Contas”, vigoram os tempos constantes da grelha D do Anexo I.
8. A Mesa, por cada ponto da ordem de trabalhos do POD, bem como para qualquer proposta ou moção apresentadas para serem discutidas procederá, depois da intervenção do apresentante, a inscrições, num primeiro momento para pedidos de esclarecimento e, num segundo momento, para intervenções, sem prejuízo de os grupos que disponham de tempo solicitarem novas inscrições.
9. Sempre que algum membro da Assembleia Municipal apresente, para discussão, propostas ou moções, será atribuído um tempo de 3 minutos aos Grupos Municipais que tenham esgotado o seu tempo de intervenção.
10. A Câmara Municipal distribuirá o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos: apresentação das propostas, respostas aos pedidos de esclarecimento e respostas às intervenções.
11. Não será permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.



12. A gestão dos tempos que cada Grupo Municipal dispõe, para uso da palavra dos membros que o compõem, é da responsabilidade do seu líder.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)**

1. No Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou o seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No Período da Ordem do Dia (POD) a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos da lei, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito de voto.
3. No Período da Intervenção ao Público (PIP) a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. A solicitação do Plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, pode a palavra ser concedida aos Vereadores para intervirem, sem direito de voto, nas discussões.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Uso da palavra no Período de Intervenção do Público)**

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal há um período de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. O período de 30 minutos decorrerá logo após a aprovação da ata.
3. Os munícipes interessados em intervir deverão inscrever-se na Mesa até à aprovação da ata, indicando o nome, contacto telefónico, correio eletrónico e assunto a tratar.

4. No momento da inscrição, serão informados, por escrito, que vai haver captação e transmissão online de imagens e áudio (som) da sua intervenção, conforme estipulado no Artigo 81.º.
5. O tempo referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pela Mesa pelos munícipes inscritos não podendo cada um exceder 10 minutos na sua intervenção ou o tempo que lhe for fixado pela Mesa caso o tempo global previsto seja insuficiente para conceder esse tempo a cada inscrito.
6. Terminado o período fixado, a Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, serão fornecidos, posteriormente por escrito.

#### **Artigo 42.º**

##### **(Intervenção de Personalidades)**

Ouvida a Comissão Permanente, o Presidente da Mesa poderá convidar personalidades a tomarem lugar na Sala de Sessões e usarem da palavra sobre assuntos de cariz técnico ou outros com particular interesse para o Município.

#### **Artigo 43.º**

##### **(Disciplina no uso da palavra)**

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo usá-la nem para fim nem a título diverso dos invocados.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. O Presidente da Mesa avisará o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou discussões objetivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da Assembleia, dos seus membros ou de outro órgão autárquico retirando-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



4. O Presidente da Mesa avisará o orador quando faltar 1 minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado esse tempo, com a expressão “terminou o seu tempo”.

**Artigo 44.º**  
**(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos os pedidos escritos dirigidos à Mesa que, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Da decisão da Mesa sobre a não admissão do requerimento cabe recurso para o plenário.

**Artigo 45.º**  
**(Defesa da honra)**

1. Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro da Assembleia ou de órgão autárquico, ou coletiva, na pessoa de um Grupo ou Partido representado na Assembleia ou de órgãos autárquicos.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.
3. A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do Grupo Municipal, mas a defesa da honra perante ofensa coletiva será sempre em nome do Grupo Municipal.
4. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

**Artigo 46.º**  
**(Pedido de esclarecimento)**

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta dirigida ao orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento inscrever-se-ão no termo da intervenção que os suscitou, explicitando

desde logo essa finalidade, sendo formulados e respondidos pela ordem da respetiva inscrição.

3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder três minutos.

#### **Artigo 47.º**

##### **(Invocação do Regimento e interpelação da mesa)**

1. O Membro da Assembleia que peça a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

#### **Artigo 48.º**

##### **(Interposição de recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

#### **Artigo 49.º**

##### **(Moções de censura)**

1. Podem apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros individualmente, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os Grupos Municipais ou um terço dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
2. O debate de uma moção de censura poderá ter lugar nas sessões ordinárias, no ponto da ordem de trabalhos, “informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do município” ou como ponto agendado nos termos legais e regimentais.



3. A moção de censura poderá ter lugar, também, numa sessão extraordinária, com agendamento prévio

### **Artigo 50.º**

#### **(Processologia da moção de censura)**

1. As moções serão apresentadas, obrigatoriamente por escrito, à Mesa, no decurso das intervenções.
2. No caso de a moção de censura ser agendada para reunião extraordinária, o texto deverá ser enviado com a convocatória a todos os membros da Assembleia Municipal.
3. O debate será aberto e encerrado por um dos signatários da moção, se os mesmos assim o entenderem.
4. Os grupos não proponentes poderão intervir na discussão pelo período máximo de 3 minutos caso tenham esgotado o tempo disponível e a moção tenha lugar no ponto da ordem de trabalhos “informação escrita sobre o estado e vida do Município”.
5. Os membros da Câmara sobre quem recaía a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente após ou antes das intervenções referidas no número anterior.
6. São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.
7. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate.

### **Artigo 51.º**

#### **(Votações)**

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente vota em último lugar.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir e empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### **Artigo 52.º**

##### **(Objeto das deliberações)**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 53.º**

##### **(Declaração de voto)**

1. Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
2. As declarações de voto podem ser individuais ou coletivas.
3. A declaração de voto coletiva é feita em nome do grupo representado e tem precedência sobre declarações de voto individuais.
4. A declaração de voto deve ser objetiva e direta e limitar-se a um máximo de 3 minutos.



5. Cada Grupo Municipal, incluindo os dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias, têm um máximo de três minutos para produzirem uma ou mais declarações de voto.
6. Qualquer membro da Assembleia que deseje fazer uma declaração de voto e para tal não tenha tempo disponível ou que deseje apresentar uma declaração escrita, comunicará à Mesa esta intenção e entregará o respetivo texto no prazo de dois dias, o qual será reproduzido em ata.

### **Artigo 54.º**

#### **(Atas) (27)**

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém a transcrição integral das declarações de voto, das intervenções do público bem como das intervenções dos membros da Assembleia Municipal que o solicitem. Quanto ao demais, será lavrado um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros da Assembleia Municipal presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 55.º**

#### **(Registo na ata de voto de vencido) (28)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### **Artigo 56.º**

#### **(Publicidade das deliberações) (29)**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria

---

(28) Artigo 58.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(29) Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

## **CAPÍTULO IV GRUPOS MUNICIPAIS**

### **Artigo 57.º (Constituição) (30)**

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

### **Artigo 58.º (Organização)**

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.

---

*(30) Artigo 46.º- B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

**Artigo 59.º**  
**(Direitos dos Grupos Municipais)**

Constituem direitos dos Grupos Municipais:

- a) Solicitar a interrupção das reuniões nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 21º deste Regimento;
- b) Propor a constituição de comissões municipais;
- c) Requerer, quando assim o entendam, votações secretas;
- d) Gerir, com total autonomia, os tempos que lhes são atribuídos para os vários números de ordem de trabalhos, nos termos dos artigos 38.º e 39.º deste Regimento;
- e) Promover, por interpelação à Câmara Municipal, a abertura de um debate, em cada mandato da Assembleia Municipal, sobre a política geral municipal;
- f) Propor moções de censura, nos termos do artigo 49.º deste Regimento;
- g) Estarem representados na Comissão Permanente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 60.º**  
**(Constituição) (31)**

1. A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalhos para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Câmara Municipal.
2. A iniciativa da constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 76.º deste Regimento.

**Artigo 61.º**  
**(Composição)**

1. A composição de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho, incluindo o número dos seus membros e a sua distribuição pelos

---

*(31) Artigo 26.º, n.º 1, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

diversos agrupamentos políticos ou Grupos Municipais deve respeitar o princípio da presença de membros de todos os Grupos Municipais e dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias.

2. O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho pode fazer parte da proposta de constituição.
3. A composição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho integrará, sempre, representantes da Mesa em número a decidir pelo presidente da Mesa da Assembleia Municipal, um representante de cada Grupo Municipal e um representante dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias.
4. Quando a proposta de constituição inclua, também, proposta de composição, os dois pontos serão votados separadamente.
5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal que os irão integrar compete aos Grupos Municipais, devendo ser efetuada no prazo a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, bem como a indicação do respetivo suplente, quando tal se afigure possível.
6. Se algum dos referidos no número anterior não puder ou não quiser indicar representante não haverá lugar ao preenchimento da vaga;
7. Podem ser indicados outros suplentes a todo o tempo e, na falta ou impedimento dos titulares, serão os suplentes chamados na ordem indicada.

**Artigo 62.º**  
**(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. Cada Comissão terá um coordenador e um secretário.

3. O coordenador e o secretário são eleitos por sufrágio uninominal na primeira sessão da Comissão ou Grupo de Trabalho, que é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
4. As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades sempre que o considerem necessário.
5. Perde a qualidade de membro quem faltar a três reuniões sem justificação.

**Artigo 63.º**  
**(Comissão Permanente)**

1. Uma das comissões da Assembleia Municipal de Bragança será a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, que é constituída pela Mesa da Assembleia Municipal e por um representante dos Grupos Municipais legalmente constituídos.
2. O Presidente da Câmara ou seu representante legal poderá participar nas reuniões sem direito a voto.

**Artigo 64.º**  
**(Competências da Comissão Permanente)**

1. A Comissão Permanente (CP) é o Órgão Consultivo do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal (PMAM), devendo pronunciar-se sobre as questões relativas ao funcionamento da Assembleia Municipal, sobre a agenda de trabalhos das sessões e sobre as matérias relevantes para a vida no Município.
2. A CP reúne:
  - a) Antes do envio da Ordem do Dia, relativa às sessões da AM;
  - b) No intervalo entre sessões plenárias, por convocatória do PMAM ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**



## SECÇÃO I MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

### Artigo 65.º

#### (Duração e natureza do mandato) (32)

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da Assembleia Municipal é de quatro anos.

### Artigo 66.º

#### (Continuidade do mandato) (33)

Os titulares da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### Artigo 67.º

#### (Renúncia ao mandato) (34)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Mesa da Assembleia Municipal ou ao Presidente desta, consoante o caso.
3. A substituição do membro renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete às pessoas referidas no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da

---

(32) Artigo 75.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

(33) Artigo 80.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

(34) Artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5. A falta do membro eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 68.º**

#### **(Suspensão do mandato) (35)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivo de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao

---

*(35) Artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro*



mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo anterior.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

### **Artigo 69.º**

#### **(Perda do mandato) (36)**

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos Órgãos Autárquicos ou das entidades equiparadas que;
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inclegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

---

(36) Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

### **Artigo 70.º**

#### **(Ausência Inferior a 30 dias) (37)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados o início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

## **SECÇÃO II**

### **DECISÃO SOBRE DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E PERDA DE MANDATO**

### **Artigo 71.º**

#### **(Dissolução dos órgãos autárquicos) (38)**

Qualquer órgão autárquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando:

- a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos Tribunais;
- b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
- c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
- d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;

---

(37) Artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

(38 ) Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)



- e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- f) Não aprecie ou não apresente o julgamento, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
- h) Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

### **Artigo 72.º**

#### **(Causas de não aplicação da sanção) (39)**

1. Não haverá lugar à perda de mandato ou à dissolução de órgão autárquico ou de entidade equiparada quando, nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que os órgãos públicos e seus membros se encontram obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes.
2. O disposto no número anterior não afasta responsabilidades de terceiros que eventualmente se verificarem.

### **Artigo 73.º**

#### **(Decisão de perda de mandato e de dissolução) (40)**

1. As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.
2. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte

---

(39) Artigo 10.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

(40) Artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

### **SECÇÃO III**

#### **DAS FALTAS, SUA JUSTIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS**

##### **Artigo 74.º**

##### **(Preenchimento de vagas) (41)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

##### **Artigo 75.º**

##### **(Faltas e sua justificação)**

1. Será marcada falta de presença ao membro da Assembleia Municipal que não compareça à sessão até 30 minutos após a hora marcada para o seu início ou que não se encontre presente na altura do encerramento dos trabalhos.

---

*(41) Artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro*



2. O disposto no n.º 1 aplica-se no momento de suspensão de trabalhos para prosseguimento em dia posterior ao do reinício desses trabalhos.
3. Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, os nomes dos membros eleitos da Assembleia Municipal em funções constarão de um livro de presenças, agrupados por grupos municipais e eventuais membros independentes e escritos em cada grupo por ordem alfabética. De um segundo livro constarão as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias do Concelho inscritas por ordem alfabética e mencionando o nome do respetivo Presidente.
4. No início de cada sessão ou prolongamento em dia posterior ao do início, os livros de presenças são colocados ao dispor dos membros da Assembleia Municipal, para assinatura de entrada, por um período de 30 minutos contados a partir do início dos trabalhos. Após essa hora, no termo do período, os livros são retirados e não são permitidas assinaturas de presença no início da sessão, em momento posterior.
5. Simultaneamente com o encerramento da sessão ou da sua interrupção para prosseguimento em dia posterior, os livros de presença serão colocados ao dispor dos membros da Assembleia Municipal para assinatura de saída, por um período de 30 minutos.
6. Em qualquer momento dos trabalhos em que se verifique a não existência de quórum necessário ao funcionamento da Assembleia Municipal será obrigatoriamente feita a chamada nominal dos membros da Assembleia Municipal que tenham efetuado a assinatura mencionada no n.º 4 e marcadas as faltas que se verificarem.
7. Pode ser marcada falta ao membro da Assembleia Municipal que, em qualquer sessão, tenha procedido à assinatura de entrada nos termos do n.º 4 e tenha, sem autorização, abandonado a sessão por um período superior a 30 minutos.
8. Para os efeitos do número anterior, a autorização aí referida pode ser concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal mediante solicitação escrita manifestada à Mesa pelo membro interessado da Assembleia Municipal.

9. São condições necessárias para que seja autorizado o processamento de pagamentos a membros da Assembleia Municipal relativos à sua presença nos trabalhos da Assembleia Municipal que não tenha sido marcada falta pelo incumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5, pela ausência na chamada referida no ponto 6 e pela ausência referida no n.º 7.
10. As folhas para autorização de processamento de pagamentos estarão à disposição dos membros da Assembleia Municipal para preenchimento durante todo o período de todos os trabalhos da Assembleia Municipal.
11. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feita por escrito e dirigido à Mesa no prazo de 5 dias a contar da data da sessão a que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou por correio eletrónico.
12. As faltas a que se referem os números 1, 2, 7 e 8 poderão ser consideradas justificadas ou relevadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.

## **SECÇÃO IV**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Artigo 76.º**

##### **(Direitos dos membros da Assembleia Municipal) (42)**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:
  - a) Fazer intervenções;
  - b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, recomendações e pareceres.
  - c) Pedir esclarecimentos;
  - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;

---

*(42) Artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais) e Artigos 25.º e 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Apresentar votos de louvor, congratulação protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões de cidadãos ou órgãos municipais;
- f) Propor alterações ao Regimento desde que não colidam com a legislação aplicável;
- g) Solicitar, oralmente, as informações que entendam necessárias para o desempenho das suas atribuições e andamento dos trabalhos;
- h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos dos Serviços Municipais;
- i) Requerer a discussão dos atos da Câmara Municipal;
- j) Recorrer para o plenário das deliberações ou decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia;
- l) Dar esclarecimentos se, tendo feita alguma intervenção nos termos deste artigo, forem sobre ela interpelados;
- m) Defender a sua honra pessoal e/ou a do grupo;
- n) Fazer pontos de ordem e interpelações à Mesa;
- o) Fazer declarações de voto;
- p) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações que entenderem necessárias para a defesa dos interesses das populações que representam e para o cumprimento das suas competência enquanto deputados municipais;
- q) Apresentar, por escrito, moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- r) Requerer, por escrito, a inclusão, na ordem do dia, de assuntos da competência do órgão;
- s) Exercer todos os demais direitos previstos na lei;
- t) Solicitar apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- u) Propor, por escrito, a constituição de Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho nos termos do artigo 60.º deste Regimento;
- v) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- x) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho da Assembleia Municipal;
- z) Receber as atas da sessão da Assembleia Municipal.

## **Artigo 77.º**

### **(Direitos inerentes ao exercício do mandato) (43)**

1. Constituem, também, direitos dos membros da Assembleia Municipal:
  - a) Ter cartão especial de identificação;
  - b) Ser-lhes fornecido, gratuitamente, certidões ou fotocópias das atas de qualquer sessão ou reunião da Assembleia, quer respeitantes à Assembleia de que façam parte, quer das anteriores;
  - c) Auferir a senha de presença prevista na lei;
  - d) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não, em que se efetuam realizações de qualquer natureza levadas a efeito pela Câmara Municipal.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, sempre na sua redação atual.
3. Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam no exercício do mandato, salvo se excederem o limite das suas funções ou procederem dolosamente.
4. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

## **Artigo 78.º**

### **(Deveres dos membros da Assembleia Municipal) (44)**

No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

---

(43) Artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais)

(44) Artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais)



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
  - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
  
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
  - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
  - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
  - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
  - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
  
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
  - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da Assembleia Municipal, das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho para que tenham sido designados;
  - b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia;
  - c) Participar nas discussões e votações;

- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado e neles permanecer durante o seu funcionamento;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- g) Justificar as faltas, nos termos da lei.
- h) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES DA Assembleia Municipal**

#### **Artigo 79.º** **(Definição)**

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio do município e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

#### **Artigo 80.º** **(Meios de recolha e transmissão)**

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade do Município.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o plenário e os intervenientes na reunião em causa.

#### **Artigo 81.º** **(Direitos dos intervenientes)**

1. O consentimento para tratamento dos dados pessoais deve ser prestado pelos intervenientes nas sessões, desde que não se verifique outro fundamento.



2. Nas sessões em que haja a intervenção de cidadãos, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. O consentimento prévio e expresso será prestado por escrito, nos termos do Anexo II deste regimento.
4. A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do cidadão, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na reunião.
5. No caso de um cidadão pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público e tiver previamente manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da sessão ser suspensa durante o seu período de intervenção.
6. Deverá ser assegurado um espaço que permita aos cidadãos que pretendam assistir à reunião, e que previamente tenham manifestado o seu não consentimento, de forma que não surjam nas imagens transmitidas.
7. Os intervenientes e assistentes serão informados de que a imagem e o som, uma vez disponibilizados online, são suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 82.º**

#### **(Entrada em vigor e publicação)**

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação da ata onde conste, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e publicado por Edital a afixar nos lugares de estilo, em todas as sedes de Juntas de Freguesia/União das Freguesias do Concelho de Bragança e no espaço da Assembleia Municipal de Bragança no sítio do Município de Bragança, na Internet.

2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.
3. Todas as alterações legislativas que se verifiquem no decurso da vigência deste Regimento serão automaticamente introduzidas, com prejuízo de tudo quanto nele as contradiga.

### **Artigo 83.º**

#### **(Interpretação e integração das lacunas)**

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar lacunas.

### **Artigo 84.º**

#### **(Alteração do Regimento)**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa da Assembleia ou sob proposta de um Grupo Municipal ou do(s) representante(s) dos Presidentes de Junta de Freguesia/União das Freguesias.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal de Bragança, em cfectividade de funções.

### **Artigo 85.º**

#### **(Insígnia)**

1. A Assembleia Municipal de Bragança disporá de uma insígnia com que distinguirá personalidades e instituições.
2. A atribuição da insígnia será sempre objeto de deliberação.



## ANEXO I

### GRELHA DE DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS

(Artigo 39.º, n.º 6 do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança)

Tempo Grupo	Período Antes da Ordem do Dia <b>A</b>	Período da Ordem do Dia <b>B</b>	Debates Específicos <b>C</b>	Plano de Atividades e Orçamento e Documento de Prestação de Contas <b>D</b>
Partido Social Democrata	<b>15</b> minutos	<b>22</b> minutos	<b>30</b> minutos	<b>53</b> minutos
Partido Socialista	<b>8</b> minutos	<b>13</b> minutos	<b>16</b> minutos	<b>26</b> minutos
CHEGA	<b>5</b> minutos	<b>7</b> minutos	<b>10</b> minutos	<b>15</b> minutos
Coligação Democrática Unitária	<b>3</b> minutos	<b>4</b> minutos	<b>6</b> minutos	<b>10</b> minutos
Presidentes de Junta PSD	<b>23</b> minutos	<b>33</b> minutos	<b>46</b> minutos	<b>73</b> minutos
Câmara Municipal de Bragança	<b>6</b> minutos	<b>11</b> minutos	<b>12</b> minutos	<b>63</b> minutos
<b>Total</b>	<b>60</b> minutos	<b>90</b> minutos	<b>120</b> minutos	<b>240</b> minutos

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(n.º 3 do artigo 81.º do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança)

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/20\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com o(s) contacto(s) \_\_\_\_\_ (i), declaro que:

1 - Autorizo a captação, utilização e divulgação de áudio e imagens obtidas durante a realização da reunião da Assembleia Municipal de Bragança a realizar no dia \_\_/\_\_/\_\_, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 - As imagens, fotografias e áudio poderão ser reproduzidos parcialmente ou na sua totalidade (sem distorção do sentido e contexto das mesmas), nos diversos formatos, materiais e suportes em utilização, designadamente através da recolha e divulgação da imagem e/ou vídeo em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais em plataformas digitais e para integração no arquivo municipal.

3 - Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio, uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

4 - Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: [dpo@cm-braganca.pt](mailto:dpo@cm-braganca.pt), dirigido ao Encarregado da Proteção de Dados do Município. Para mais informações consultar a política de privacidade do Município de Bragança em <https://www.cm-braganca.pt/avisos-legais/politica-de-privacidade-e-seguranca>.

5 — Mais tomo conhecimento de que o armazenamento dos dados será feito pelo Município de Bragança, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legal e regulamentarmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (ii)

i Contacto telefónico ou correio eletrónico.

ii Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A 4.<sup>a</sup> Alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança consistiu em proceder à conformidade da grelha da distribuição dos tempos (Anexo I), dado que houve alterações na constituição dos grupos municipais, consequência dos resultados eleitorais do dia 26 de setembro de 2021, para o mandato 2021/2025, bem como ao aditamento de alguns artigos e introdução de algumas alterações propostas pelo Grupo de Trabalho.

O Grupo de Trabalho foi constituído pelos seguintes Membros:

Cristina Fernandes Ribeiro	Presidente da Mesa
João Adriano Rodrigues	1.º Secretário
Maria Gracinda Oliveira Carvalhido Gouveia Amaro	2.ª Secretária
Júlio da Costa Carvalho	Representante do Grupo Municipal do Partido Social Democrata
Cláudia Beatriz Morais Afonso	Representante do Grupo Municipal do Partido Socialista
António Cândido Anes	Representante do Grupo Municipal do CHEGA
José Manuel Correia Santos Ferreira de Castro	Representante do Grupo Municipal da Coligação Democrática Unitária
Adriano Augusto Correia Rodrigues	Representante do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/ União das Freguesias do Partido Social Democrata

*Tendo sido designada Relatora a membro da Assembleia Municipal – Maria Gracinda Oliveira Carvalhido Gouveia Amaro.*

*A proposta da 4.<sup>a</sup> Alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança foi submetida a deliberação pela Assembleia Municipal na sessão de 29 de setembro de 2023 e foi aprovada por maioria qualificada.*

Bragança, 29 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO POR RECURSO A ASSINATURA  
DIGITAL**

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Cristina Fernandes Ribeiro, Dra.